



PROJETO DE LEI Nº038/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a adquirir lotes de terrenos urbanos, situados no quarteirão do "PASSO", desta cidade de Campo Largo, Matriculados sob os nº 9.143, do livro 3-K; 5.211, do livro 3-H e 8.859, do Livro 3-K, todas do Cartório de Registro de Imóveis deste Foro Regional, pertencentes a **INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da **INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.610.062/0001-87, com sede na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com endereço sito na Av. Padre Natal Pigato, 974, os imóveis abaixo relacionados:

a) Dois lotes de terreno, situados no quarteirão do "PASSO", hoje rua Sete de Setembro, da cidade de Campo Largo, a saber: o 1º lote com a área superficial de **7.828,75m²** (sete mil oitocentos e vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), delimitado por um losango que começa em um piquete cravado no alinhamento da rua Sete de Setembro, na divisa da propriedade da transmitente, que, com os cumprimentos e rumos magnéticos mencionados na escritura aquisitiva, isto é, com 50 metros, 36º e 10' NE; 156 metros e 90 centímetros, 50º e 10' SE; 50 metros e 36º e 10' SO; 156 metros e 90 centímetros, 50º e 10' NO (norte-oeste) até onde começou, dividindo ao norte com a propriedade da adquirente e, também pelo lado Leste; ao Sul com terrenos da



transmitente; e, ao Oeste com a rua Sete de Setembro. O 2º lote com a área de **1.995m²** (um mil novecentos e noventa e cinco metros quadrados), delimitado; por um trapézio irregular e começa em um marco cravado à margem direita do Ribeirão Cambuy, junto do esteio esquerdo de um portão, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 185 metros e 50 centímetros, 54º e 50' NO; - 17 metros e 50 centímetros, 36º e 10' NE; 193 metros 50º e 10' SE, daí oito metros pelo Ribeirão até onde começou, dividindo ao Norte com terrenos da adquirente, ao Leste pelo Ribeirão Cambuy; e ao Sul e Oeste com a propriedade da transmitente, matrícula sob o nº 9.143, do livro 3-K, folhas 66 do RI de Campo Largo, datado de 01.09.1950.

b) Um terreno urbano, de campo, sito no "PASSO", na cidade de Campo Largo, com área de **51.815m²** (cincoenta e um mil, oitocentos e quinze metros quadrados), dividindo pela frente com o prolongamento da rua 7 se Setembro e estrada desta cidade vai à Bateas, até um marco, daí em linha reta até o Rio Cambuí, daí descendo pelo Rio até encontrar outro marco, daí em linha reta até encontrar o alinhamento da Rua Engenheiro Tourinho, dividindo com a vendedora, daí pelo alinhamento, numa extensão de cinquenta metros, até encontrar um valo r por este até sair na rua Sete de Setembro onde começou, dividindo com a mesma vendedora e na primeira linha dividindo com os demais sucessores de Pedro Portela. Sendo que a linha que parte do marco fincado na barranca do Rio Cambuí e que vai até o alinhamento da rua Engenheiro Tourinho tem a extensão de 193 m (cento e noventa e três metros) e a linha que partindo do marco a beira do valo e que segue até a estrada onde principiou, mede cento e cinquenta e sete (157) metros e vinte e cinco centímetros e a linha do prolongamento da rua 7 de Setembro, mede cento e seis (106) metros e a linha que partindo da estrada vai até o Rio Cambuí, mede trezentos e setenta e seis metros e trinta centímetros (376,30), matriculado sob o nº



5.211, do livro 3-H, folhas 250, do RI de Campo Largo, datado de 18.02.1944.

c) Uma faixa de terreno foreiro, com área superficial de um mil e oitenta metros quadrados **(1.080m²)**, situado no "ROCIO" zona suburbana da cidade de Campo Largo – representados pelas seguintes linhas e respectivas metragens: frente de 10 metros (10,00ms), para a Estrada de Rodagem – Campo Largo a Curitiba; linha de fundo com dez metros (10,00ms), fazendo pelo Rio Cambuí divisa com a propriedade industrial da adquirente; pelas duas linhas laterais, numa extensão de cento e oito metros (108,00ms) cada linha confinando por ambas com o mesmo transmitente e filhos dele herdeiros, todos no restante do imóvel, matriculado sob o nº 8.859, do Livro 3-K, folhas 08, do RI de Campo Largo, datado de 03.04.1950.

Parágrafo Único: Os imóveis em referência estão murados, possuem áreas de trânsito de veículo em asfalto, pátio e benfeitorias, sendo dois galpões industriais, e dois edifícios em alvenaria de tijolos, totalizando uma área construída de 11.298,00 m² (onze mil, duzentos e noventa e oito metros quadrados).

Art. 2º- Na escritura pública de venda e compra deverá constar que:

a) as averbações das benfeitorias existentes sobre os respectivos terrenos ficarão a cargo e responsabilidade da transmitente vendedora;

b) fica concedido o prazo de doze meses, a contar da assinatura da escritura pública de venda e compra, para a transmitente vendedora continuar utilizando todas as instalações existentes nos imóveis



alienados, à título de comodato gratuito, mediante termo de desocupação e entrega, assinado pelas partes;

c) o Município de Campo Largo poderá tomar posse imediata de parte do imóvel não edificada, e iniciar as obras para construção de um terminal rodoviário ou outras de seu interesse, respeitando a área delimitada entre as ruas Desembargador Clotário Portugal, o terreno pertencente a Carlos Stocco e a via de acesso interna do imóvel.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal, diante das condições estipuladas no artigo anterior, a adquirir os imóveis tratados no artigo 1º desta Lei, pelo preço certo e ajustado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo: a). R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem pagos no ato da assinatura da escritura pública de venda e compra; b). uma parcela no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em 10 de dezembro de 2005 e, c). uma parcela final no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em 15 de abril de 2006.

Art. 4º- Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a efetivar os atos necessários para a formalização da aquisição autorizada por esta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária nº05.001.02.122.00021.001.4490610000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

